



LEI Nº 2726, DE 17 DE Abril DE 2026

**Cria o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais em Situação de Rua e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais em Situação de Rua, com o objetivo de identificar, reconhecer e apoiar cidadãos que atuam voluntariamente na proteção, cuidado e bem-estar de animais abandonados no município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se protetor independente a pessoa física que, de forma voluntária e sem vínculo formal com organizações, desenvolve atividades como:

- I - resgate de animais em situação de abandono ou risco;
- II - promoção de alimentação e cuidados básicos;
- III - encaminhamento para atendimento veterinário;
- IV - incentivo à adoção responsável;
- V - controle populacional, por meio de ações como castração.

**Art. 3º** O cadastro será realizado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de:

- I - documento oficial com foto;
- II - comprovante de residência no município;
- III - breve relato das atividades desenvolvidas;
- IV - outros documentos que possam comprovar a atuação como protetor independente.

**Art. 4º** O cadastro municipal terá caráter:

- I - voluntário;
- II - gratuito;
- III - informativo e colaborativo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, com base no cadastro instituído por esta Lei, implementar políticas públicas e programas de apoio aos protetores independentes, incluindo:

- I - acesso prioritário a campanhas de vacinação e castração;
- II - distribuição de insumos básicos, como ração e medicamentos;
- III - oferta de capacitações e orientações técnicas;
- IV - inclusão em programas de incentivo e apoio à causa animal;

*CA*



V - parcerias com clínicas veterinárias e instituições.

**Art. 6º** O cadastro poderá ser utilizado como instrumento de planejamento e execução de políticas públicas voltadas à proteção animal, controle populacional e promoção da saúde pública.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, procedimentos e responsabilidades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 17 DE ABRIL DE 2026.**

*Maria Imaculada Dias Adeodato*

**MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO  
Prefeita de Sobral em Exercício**



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 3704 /2026

**Ref. Projeto de Lei nº 42/2026**

**Autoria: Tiago Ramos Vieira.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Cria o Cadastro Municipal de Protetores Independentes de Animais em Situação de Rua e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, EM 17 DE Abril DE 2026.**

*Maria Imaculada Dias Adeodato*

**MARIA IMACULADA DIAS ADEODATO  
Prefeita de Sobral em Exercício**